

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de fiscalizar os atos e operações da REAL GRANDEZA.

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo :

I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.

§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.

§ 2º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 4º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos

Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.

§ 5º. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.

§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

§ 7º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.

Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar os balancetes da REAL GRANDEZA;

II – dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA e os atos da Diretoria Executiva e da Organização Administrativa da FUNDAÇÃO;

III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas;

VI – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada de sua confiança.